



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**PROJETO DE LEI Nº 104/2025**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.446/2022, QUE ESTABELECE O NOVO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, AMPLIANDO O NÚMERO DE VAGAS DO CARGO DE PROFESSOR, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar, conforme Tabela abaixo, o número de vagas para o cargo público de **professor** (artigo 40, c/c Artigo 6º, inciso III da Lei 2.446/2022), cargo de provimento via Concurso Público:

Ampliação de vagas	Carga horária
1	22 hrs semanais

**Art. 2º.** Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.446/2022.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 4º.** Esta Lei possui efeitos retroativos a contar de 07/07/2025.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 04 de agosto de 2025.

Germano Stevens  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 04 de agosto de 2025.

Mensagem Justificativa ao  
**Projeto de Lei nº 104/2025**

Senhor Presidente, Senhores  
Vereadores:

Este Projeto visa corrigir irregularidade formal na contratação de professor para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Portanto, ao realizar a verificação e conferência das vagas de provimento efetivo para o cargo de Professor de educação infantil e anos iniciais, verificou-se uma inexistência de vaga; a servidora, professora de educação infantil e anos iniciais, foi nomeada por meio da portaria nº 147/2025 de 13 de Junho de 2025, por ter sido aprovada em 25º lugar, no Concurso Público nº 24 de 2023, tomando posse em 07 de Julho de 2025;

No dia 16 de Julho de 2025, ao informar a admissão da professora junto ao sistema SIAPES do Tribunal de Contas do Estado - TCE, identificou-se que a referida vaga inexistente, desta forma, buscou-se orientação junto à assessoria jurídica da DPM, que nos direciona a informação técnica em anexo. Neste sentido, processo versa sobre matéria que, embora inicialmente marcada por possível vício formal ou procedimental na atuação administrativa, deve ser examinada sob a ótica da **teoria da convalidação dos atos administrativos**, consagrada tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência pátria. O renomado administrativista **Celso Antônio Bandeira de Mello** ensina que:

"Convalidação é o ato administrativo pelo qual a Administração saneia outro, portador de vício que o tornaria anulável, mediante a correção de seus defeitos ou a confirmação de seus efeitos, desde que inexistente ofensa ao interesse público ou prejuízo a terceiros" (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*, 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2019).

Dessa forma, **é juridicamente viável o reconhecimento da convalidação do ato originário, mediante a manifestação expressa da Administração**, consolidando seus efeitos jurídicos *ex tunc*, como forma de preservar a segurança jurídica, a continuidade dos serviços públicos e a estabilidade das relações funcionais e administrativas. Importa ressaltar que a convalidação atende diretamente ao princípio da **autotutela administrativa**, previsto na Súmula 473 do STF, segundo a qual: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Entretanto, **quando o vício não afeta a legalidade essencial do ato e este permanece útil ao interesse público, a convalidação é a medida mais adequada**, evitando anulação indevida e prejuízos desnecessários à coletividade. A contratação de professores efetivos reduz a necessidade de vínculos temporários, promovendo maior continuidade nos projetos pedagógicos e promovendo o aprendizado dos estudantes. Dessa forma, a medida se alinha às diretrizes educacionais e ao princípio da eficiência na administração pública, buscando sempre a melhoria do ensino e o atendimento adequado às necessidades

Na expectativa da aprovação desta matéria, reiteramos votos de estima e consideração.

Germano Stevens

Prefeito Municipal